



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Ofício nº 214/2019 - GAB.PREF.

Campo Bom, 15 de maio de 2019.

Exmo. Senhor Presidente,

Relativamente ao Pedido de Informação nº 27/19, desta Edilidade, de autoria do Vereador PAULO TIGRE, veiculado através do Ofício nº 170/19, vimos, por meio deste, encaminhar resposta, conforme documentos em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador PAULO CESAR LIMA TIGRE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

MEMORANDO INTERNO

Para: ASSESSORIA JURÍDICA – PEDRO SANTOS DE AZEVEDO

De: COORDENAÇÃO DO DEPTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Em resposta ao memorando nº 195/2019, referente ao Pedido de Informação nº 27/2019 do Vereador Paulo Tigre. Segue abaixo a resposta ao questionamento nº 5:

5 – Informamos que conforme consulta no Cadastro mobiliário do Município não existe registro da expedição de Alvará de Funcionamento do CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE NO PARQUE DO TRABALHADOR.

Atenciosamente,

Campo Bom, 13 de maio de 2019.

Adelino Vieira Vilande Junior
Coordenador do Departamento
Arrecadação e Fiscalização

RECEBIDO EM _____
RESPONSÁVEL _____

Qual revestimento foi utilizado para a construção do Centro de Convivência da Terceira Idade, fica no Parque do Trabalhador.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
CENTRO DE CONVIVÊNCIA
DA TERCEIRA IDADE

INAUGURADO EM 1º DE MAIO DE 2012



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

ASCOT

Quanto custou
e qual valor



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom Razoao de Empenho, Orcamentario 31 de Dezembro de 2011 Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01008336/2011 Ordinario Orcamentario Recurso 1 RECURSO LIVRE
 Orgao: 07 SECRET.DE DESENV.SOCIAL E HABITACAO
 Unidade: 02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
 Cod. Reduzido: 802281 08.25.000.1045.000.344905199000000
 Despesa: OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 Fornecedor: 522015 CONSTRUTORA D P AYRES LTDA CNPJ ...: 8.735.819/0001.09
 Endereco: AV. VINTE DE SETEMBRO
 Cidade: SAPIRANGA
 Telefone: (00)35296938
 Tipo Licitacao: Tomada Precos Valor Empenhado: 496.607,00
 Nro. Licitacao: 2011/6 Valor Anulado: 329.126,58
 Solicitacao: 116498 Valor Liquidado: 167.480,42
 Processo de Compra.....: Valor a Liquidar: 0,00
 Emissao.....: 15.09.2011 Valor Pago: 149.021,94
 Vencimento.....: 15.10.2011 Valor a Pagar: 18.458,48

Descricao dos Materiais/Servicos

1 1,0000 SER EMPREITADA GLOBAL COM 496.607,00
 FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO DE
 OBRA E RESPONSABILIDADE TECNICA
 NA CONSTRUCAO DO CENTRO
 COMUNITARIO, COM UMA AREA DE
 720,92M2, LOCALIZADO NA AV. DOS
 MUNICIPIOS, 1300.
 PRAZO CONTRATUAL:06
 MESES
 EMPENHO REFERENTE A 04 MESES.
 Movimentacao

Data	Tipo	Valor	Valor Liquidado	Valor a Pagar
15.09.2011	Empenho		496.607,00	0
04.11.2011	Liquid.			0
18.11.2011	Pagto	Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	0
	Pagto	Banco 30 BCO.DO BRASIL C/FPM/CORRE	PAGAMENTO NESTA DATA	0
07.12.2011	Liquid.		VALOR LIQUIDADO	0
			NF 283	0
			48.596,53	0
			300.000,00	0
08.12.2011	Anulac.			0
20.12.2011	Pagto	Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	0
	Pagto	Banco 30 BCO.DO BRASIL C/FPM/CORRE	PAGAMENTO NESTA DATA	0
28.12.2011	Liquid.		VALOR LIQUIDADO	0
			NF 302.	0
			18.458,48	0
			29.126,58	0

8336/11
 9971/11
 558/12
 557/12
 3090/12



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom Razoao de Empenho, Orcamentario 31 de Dezembro de 2011 Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01009971/2011 Ordinario Orcamentario Recurso 1 RECURSO LIVRE
Orgao: 07 SECRET.DE DESENV.SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
Cod. Reduzido: 802281 08.25.000.1045.000.344905199000000
Despesa: OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
Fornecedor: 522015 CONSTRUTORA D P AYRES LTDA CNPJ ...: 8.735.819/0001.09
Endereco: AV. VINTE DE SETEMBRO
Cidade: SAPIRANGA
Telefone: (00)35296938
Tipo Licitação: Tomada Precos Valor Empenhado: 78.655,45
Nro. Licitação: 2011/6 Valor Anulado: 45.212,07
Solicitação: 116498 Valor Liquidado: 33.443,38
Processo de Compra.....: Valor a Liquidar: 0,00
Emissao.....: 08.11.2011 Valor Pago: 33.443,38
Vencimento.....: 08.12.2011 Valor a Pagar: 0,00

Descricao dos Materiais/Servicos

1 1,0000 SER EMPREITADA GLOBAL COM 78.655,45
FORNECIMENTO DE MATERIAL, MAO DE
OBRA E RESPONSABILIDADE TECNICA
NA CONSTRUCAO DO CENTRO
COMUNITARIO, COM UMA AREA DE
720,92M2, LOCALIZADO NA AV. DOS
MUNICIPIOS, 1300.
VALOR REF. ADITIVO 10,56%
Movimentacao

08.11.2011 Empenho VALOR LIQUIDADO 78.655,45 0
30.11.2011 Liquid. NF 289. 33.443,38 0
08.12.2011 Anulac. 45.212,07 0
20.12.2011 Pagto Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO NESTA DATA 3.408,58 0
Pagto Banco 30 BCO.DO BRASIL C/FPM/CORRE PAGAMENTO NESTA DATA 30.034,80 0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razao de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2012

Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01000557/2012 Ordinario Orcamentario
 Orgao: 07 SECRET.DE DESENV.SOCIAL E HABITACAO
 Unidade: 06 FUNDO MUNIC.DO IDOSO DE C.BOM - FMICB
 Cod. Reduzido: 802281 08.25.000.1045.000.344905199000000
 Despesa: OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
 CNPJ ...: 90.832.619/0001.55

Fornecedor: 522015 CONSTRUTORA D P AYRES LTDA
 Endereco: AV. VINTE DE SETEMBRO
 Cidade: SAPIRANGA
 Telefone: (00)35296938
 CNPJ ...: 8.735.819/0001.09

Tipo Licitacao: Tomada Precos
 Nro. Licitacao: 2011/6
 Solicitacao: 0
 Processo de Compra.....: 280733/2012
 Emissao.....: 02.01.2012
 Vencimento.....: 02.02.2012

Valor Empenhado: 45.212,07
 Valor Anulado: 0,00
 Valor Liquidado: 45.212,07
 Valor a Liquidar: 0,00
 Valor Pago: 45.212,07
 Valor a Pagar: 0,00

Descricao dos Materiais/Servicos

2 1,0000 SER EMPREITADA GLOBAL COM
 FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO
 DE OBRA E RESPONSABILIDADE
 TÉCNICA
 NA CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNI-
 TARIO COM AREA DE 720,92 M2,
 LOCALIZADA NA AVENIDA DOS
 MUNICIPIOS,1300.
 VALOR REF. ADITIVO DE 10,56%
 Movimentacao

45.212,07

02.01.2012 Empenho VALOR LIQUIDADADO 45.212,07 0
 23.01.2012 Liquid. NF 309 PARTE. 45.212,07 0
 Banco 10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME PAGAMENTO NESTA DATA 36.393,12 0
 Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO NESTA DATA 8.818,95 0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razão de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2012

Pg. 1

Nro Ent/Empenho: 01000558/2012 Ordinário Orcamentario Recurso 1042 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMICB
Orgão: 07 SECRET.DE DESENV.SOCIAL E HABITACAO
Unidade: 06 FUNDO MUNIC.DO IDOSO DE C.BOM - FMICB CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
Cod. Reduzido: 802281 08.25.000.1045.000.344905199000000
Despesa: OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
Fornecedor: 522015 CONSTRUTORA D P AYRES LTDA CNPJ ...: 8.735.819/0001.09
Endereço: AV. VINTE DE SETEMBRO
Cidade: SAPIRANGA
Telefone: (00)35296938

Tipo Licitação: Tomada Precos	Valor Empenhado: 577.430,11
Nro. Licitação: 2011/6	Valor Anulado: 9.321,65
Solicitação: 0	Valor Liquidado: 568.108,46
Processo de Compra.....: 280732/2012	Valor a Liquidar: 0,00
Emissão.....: 02.01.2012	Valor Pago: 568.108,46
Vencimento.....: 02.02.2012	Valor a Pagar: 0,00

Descrição dos Materiais/Serviços

3	1,0000	SER	EMPREITADA GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL,MÃO DE OBRA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO COM AREA DE 720,92 M2, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS MUNICIPIOS,1300. PRAZO CONTRATUAL: 06 MESES VCTO CONTRATO: MARCO/2012. Movimentacao	577.430,11
---	--------	-----	--	------------

02.01.2012	Empenho			VALOR LIQUIDADO	577.430,11	0
23.01.2012	Liquid.			NF 309 PARTE.	144.465,21	0
30.01.2012	Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	144.465,21	0
16.02.2012	Liquid.			VALOR LIQUIDADO		
				nf 321	244.217,00	0
17.02.2012	Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	230.739,06	0
	Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	13.477,92	0
27.02.2012	Liquid.			VALOR LIQUIDADO		
				NF 325.	13.651,00	0
28.02.2012	Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	820,25	0
	Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	12.830,75	0
29.02.2012	Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	820,25	0
	Est.Pgt	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	ESTORNO DE PAGAMENTO		
				REF. A PAGO INDEVIDAMENTE	820,25	0
19.03.2012	Liquid.			VALOR LIQUIDADO		
				NF 332.	168.116,32	0
23.03.2012	Est.Lq.			VALOR LIQUIDADO		
	Liquid.			332	168.116,32	0
				VALOR LIQUIDADO		
				NF 336,338.	135.967,85	0
27.03.2012	Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	129.508,27	0
	Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	6.459,58	0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom	Razão de Empenho,	Orcamentario	31 de Dezembro de 2012	Pg.	2
18.04.2012 Liquid.			VALOR LIQUIDADO		
			NF 342.	19.101,62	0
25.04.2012 Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	924,95	0
Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	18.176,67	0
21.05.2012 Liquid.			VALOR LIQUIDADO		
			NF 354.	10.705,78	0
29.05.2012 Pagto	Banco	10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME	PAGAMENTO NESTA DATA	10.190,88	0
Pagto	Banco	1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO	PAGAMENTO NESTA DATA	514,90	0
08.11.2012 Anulac.				9.321,65	0



Prefeitura Municipal de Campo Bom
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade

Município de Campo Bom

Razão de Empenho, Orcamentario

31 de Dezembro de 2012

Pg. 1

Nro Ent/Empenho 01003690/2012 Ordinário Orcamentario Recurso 1042 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO-FMICE
Orgão 07 SECRET.DE DESENV.SOCIAL E HABITACAO
Unidade 06 FUNDO MUNIC.DO IDOSO DE C.BOM - FMICE CNPJ ...: 90.832.619/0001.55
Cod. Reduzido 802281 08.25.000.1045.000.344905199000000
Despesa OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

Fornecedor 522015 CONSTRUTORA D P AYRES LTDA CNPJ ...: 8.735.819/0001.09
Endereço AV. VINTE DE SETEMBRO
Cidade SAPIRANGA
Telefone (00)35296938

Tipo Licitação Tomada Precos Valor Empenhado: 89.169,48
Nro. Licitação 2011/6 Valor Anulado: 0,00
Solicitação 1406 Valor Liquidado: 89.169,48
Processo de Compra..... Valor a Liquidar: 0,00
Emissão..... 23.04.2012 Valor Pago: 89.169,48
Vencimento..... 23.05.2012 Valor a Pagar: 0,00

Descrição dos Materiais/Serviços

4 1,0000 SER EMPREITADA GLOBAL COM 89.169,48
FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO
DE OBRA E RESPONSABILIDADE
TÉCNICA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO
COMUNITÁRIO LOCALIZADO NA
AVENIDA DOS MUNICÍPIOS Nº 1300,
COM ÁREA DE 720,92M².
Valor ref. aditivo 11,97%.
Movimentação

23.04.2012 Empenho 89.169,48 0
21.05.2012 Liquid. VALOR LIQUIDADO 0
NF 355. 72.337,08 0
31.05.2012 Pagto Banco 3 BANRISUL C/MOVIMENTO/CORR PAGAMENTO NESTA DATA 66.979,29 0
Pagto Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO NESTA DATA 5.357,79 0
05.06.2012 Liquid. VALOR LIQUIDADO 0
NF 367. 16.832,40 0
15.06.2012 Pagto Banco 1 CAIXA DO PODER EXECUTIVO PAGAMENTO NESTA DATA 1.047,95 0
Pagto Banco 10 CXA.ECON.FEDERAL C/MOVIME PAGAMENTO NESTA DATA 15.784,45 0



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 030 / 11

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ECONSTRUTORA DP AIRES LTDA.**

CONTRATANTE: Município de Campo Bom, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Faisal Mothci Karam, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: CONSTRUTORA D P AYRES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº08.735.819/0001-09, com sede na Rua Recife nº 29 ,bairro Centenário na cidade de Sapiranga,RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Douglas da Cruz Ayres, portador da carteira de motorista nº03999494397 expedida pelo Detran/RS, e CPF/MF nº 013.061.910-84 doravante designado simplesmente **CONTRATADO**.

Pelo presente, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em decorrência do processo licitatório nº 006/11, sob a modalidade de Tomada de Preços, que este integra, resolvem celebrar o presente contrato de empreitada, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: O presente ajuste decorre do procedimento licitatório sob a modalidade de Tomada de Preços, que tomou o nº 006/11.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: *Empreitada Global, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na construção do Centro Comunitário, localizada à Av. Dos Município, nº 1.300 bairro Operária, neste Município, com área de 720,92m² à construir, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas de orçamentos, constituindo-se no anexo IV que é parte integrante e indismembrável do edital.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO/RUBRICA: As despesas decorrentes deste procedimento licitatório e subsequente contratação, correrão à conta, no exercício em curso, das dotações orçamentárias adiante relacionadas, e, relativamente aos próximos exercícios, das dotações orçamentárias pertinentes previstas nas Leis Orçamentárias anuais subsequentes:
07.02.08.244.025.1.1045.01.44905199 Rubrica 401045/802281

Parágrafo Único: As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2012, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: Em contraprestação da empreitada, englobando materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, fretes, sinalização do trânsito, insumos, tributos, contribuições e demais custos e encargos, diretos ou indiretos decorrentes, assim como mão-de-obra e os direitos trabalhistas detalhados no art. 7º da Constituição Federal, além das exigências da Consolidação das Leis do Trabalho, e de acordos, convenções coletivas e decisões normativas aplicáveis ao caso, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 744.910,53 (setecentos e quarenta e quatro mil, noventa e dez reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 539.323,81 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) para material e R\$ 205.586,72 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para mão de obra.

Parágrafo Único: O preço proposto pela empreitada não será passível de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO: A contratada:

- a) executará a obra atendendo, taxativa e rigorosamente, aos Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações e Planilhas de Orçamento, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, as normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA.
- b) providenciará a sinalização do trânsito no local da obra, fornecendo, distribuindo e





Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- mantendo todo o material necessário a tanto.
- c) destinará local apropriado, para manutenção dos projetos, diário da obra e demais documentos pertinentes, de igual sorte que no local da mesma, manterá responsável técnico que possa realizar as devidas anotações no Diário da Obra, e prestar todos os esclarecimentos que sobre ela forem solicitados.
 - d) respeitará as propriedades circunvizinhas ao empreendimento, de tal sorte que não sofram qualquer dano em razão do mesmo.
 - e) obedecerá às normas de Segurança e Higiene no Trabalho, e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual - EPI necessário ao pessoal utilizado na prestação dos serviços;
 - f) entregará ao Município, no término da obra, todos os manuais de operação e de manutenção das instalações, catálogos de equipamentos, documentos de garantia, e cópia dos projetos, devidamente atualizados;
 - g) empreenderá vigilância ininterrupta do canteiro de obras, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos e etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
 - h) fornecerá e colocará placa(s) no canteiro de obras, na conformidade do exigido pelos órgãos de fiscalização e licenciamento;
 - i) substituirá, sempre que exigido pelo Município, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
 - j) removerá o entulho e os materiais não utilizados na execução dos serviços, durante toda a execução da obra, mantendo limpas as instalações e o canteiro de obras;
 - k) realizará testes de todos os equipamentos e instalações, de sorte que se mantenham em perfeito estado de funcionamento;
 - l) manterá, na direção da obra, o profissional legalmente habilitado que firmar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela mesma, na forma da legislação vigente.
 - m) utilizará, na realização do empreendimento, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio.

Parágrafo 1º: Antes do início da obra, a contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma junto ao CREA.

Parágrafo 2º: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser previamente aprovados pelo Serviço de Fiscalização do Município.

Parágrafo 3º: Qualquer alteração do projeto original deverá ser objeto de prévia aprovação formal por parte do Município, sob pena de correr a despesa decorrente da execução do projeto alterado, por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: A garantia do cumprimento das obrigações contratuais corresponde a 5% (cinco por cento) do valor da obra, fornecida em 15/09/2011, sob a forma de Carta fiança, nº 808788, BANCO POTENCIAL S.A. pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º: A garantia prestada em dinheiro somente será devolvida após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, atualizada consoante variação do INPC (índice nacional de preços ao consumidor), fornecido pelo IBGE, ou respectivo substituto, em sendo extinto.

Parágrafo 2º: Havendo acréscimo ou supressão de serviços, ou prorrogação do prazo da permissão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada sempre, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do ajuste.

Parágrafo 3º: Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão da permissão por culpa exclusiva da CONTRATADA.



Município de Campo Bom

Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

Parágrafo 4º: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização através de relatório escrito, sempre que a CONTRATADA não atender às suas determinações.

Parágrafo 5º: Em garantia da elisão da responsabilidade solidária do Município pelas contribuições previdenciárias devidas pelo (a) CONTRATADO (A), em razão dos serviços objeto deste ajuste - responsabilidade esta prevista no artigo 31 da Lei Federal n. 8.212/91, e no parágrafo 2º. do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93 -, será procedida, conforme orientado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009, a retenção e o recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), acrescido, se for o caso, do percentual de 4%, 3% ou 2%, caso o (a) CONTRATADO(A) desenvolva atividades em condições especiais, que exponham os respectivos empregados a riscos prejudiciais à respectiva saúde e/ou integridade física, permitindo aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição-, incidente sobre o valor total das notas fiscais representativas do preço dos serviços, apresentadas pelo (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo 6º: O CONTRATADO (A) que esteja obrigado a fornecer material ou dispor de equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução do serviço, cujos valores estejam estabelecidos contratualmente, sendo as parcelas correspondentes discriminadas também na nota fiscal representativa do preço dos serviços, terá tais valores liberados da retenção. Não se admitirá, em qualquer caso, que o valor relativo aos serviços seja inferior a 50% do valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo 7º: O CONTRATADO (A) estará dispensado da retenção quando:

- a) o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela SRP para recolhimento em documento de arrecadação;
- b) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, não possuir empregados, e os serviços forem prestados, pessoalmente, pelo titular ou sócio da empresa, e o faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição;
- c) comprovar, mediante declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, ou através de consignação do fato na nota fiscal, na fatura, ou no recibo de prestação de serviços, que a contratação envolveu somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem concurso de empregados ou outros contribuinte individuais.

Parágrafo 8º: A garantia dos serviços, materiais e equipamentos, será por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da licitante contratada:

- a) pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos, bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil;
- b) pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por sub-empregados e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.

Parágrafo 9º: Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo contratual será de até 06 (seis) meses ininterruptos, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante contratada, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular aditivo contratual.

Parágrafo 1º: No cômputo do prazo mencionado, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.

Parágrafo 2º: Qualquer evento que venha a ser considerado pela Contratada como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o Município analisado e concluído que se tratou efetivamente de fato imprevisível, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

Parágrafo 3º: Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo 4º: O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

- a) falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do Município;
- b) ordem escrita do Município para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- c) alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o conseqüente realinhamento das etapas.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, descumprir ou fraudar por qualquer modo o procedimento licitatório, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, portar-se de modo inidôneo, ou recusar-se a assinar o contrato, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da imposição da penalidade, o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderão ser impostas, sem prejuízo da indenização dos prejuízos porventura causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor mínimo aceitável pelo objeto licitado;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO de Campo Bom pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração pública de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo 1º: Ao licitante vencedor, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art., 87, da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município, ou rescisão imotivada do ajuste pela contratada.

Parágrafo 2º: Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à contratada, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo 3º: A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

Parágrafo 4º: As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o licitante e/ou qualquer dos seus sócios:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

Parágrafo 1º: Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

Parágrafo 2º: A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias de projetos, ligações provisórias e definitivas, "habite-se", e o que mais pertindir;
- c) a manutenção na obra, de seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- e) estrita vigilância sobre os materiais betuminosos adquiridos pelo Município e depositados em suas mãos, assim como aplicação exclusiva dos mesmos na obra objeto deste ajuste, e devolução ao Município de eventual sobra, quando da conclusão da obra, sob pena de repor o equivalente em pecúnia.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO: O Município designará servidor seu, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º: A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

Parágrafo 2º: A contratada deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

Parágrafo 3º: Deverá igualmente a contratada fornecer mensalmente ao serviço de Fiscalização do Município, relação completa dos empregados utilizados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa a mesma, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, o que terá que ser acatado de imediato pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO: O pagamento da contraprestação devida dar-se-á, na conformidade do montante de serviços efetivamente executados, em até 30 (trinta)



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

dias, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, na conformidade de pagamentos do Município, mediante a apresentação, pela licitante contratada, até o último dia útil do mês da competência:

- a) da pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização;
- b) da correspondente planilha de medição, firmada pelo responsável técnico pela obra e pelo Serviço de Fiscalização;
- c) dos comprovantes de pagamento de salários e de recolhimento das contribuições fundiárias relativas aos empregados utilizados na obra;
- d) se for o caso da retenção prevista no item GARANTIAS, da guia necessária ao recolhimento do percentual de 11% (onze por cento), a ser retido a título de contribuição previdenciária, acrescida, se for o caso, da alíquota de contribuição previdenciária adicional, para fins de aposentadoria especial, devidamente preenchida, sob pena de não receber o pagamento pretendido até que a apresente, sem que tal gere para o Município qualquer encargo moratório.
- e) do relatório para fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009), devidamente preenchido, e firmado pelo representante legal da empresa e pelo respectivo contador;

Parágrafo 1º: Além do previsto no item anterior, a contratada deverá:

I - para recebimento do valor da primeira nota fiscal relativa ao preço da obra, apresentar:

- a) ART do responsável técnico pela mesma, junto ao CREA, assinada e paga;
- b) CEI da obra junto ao INSS.

II - para o recebimento do valor da última nota fiscal relativa ao preço da obra, apresentar:

- a) CND/INSS relativamente à obra;
- b) Termo de Recebimento Provisório da Obra pelo Município.

Parágrafo 2º: Tendo sido impostas penalidades à contratada, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

Parágrafo 3º: Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

Parágrafo 4º: Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

- a) desacatada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do Município;
- b) retardada injustificadamente a execução da obra, ou paralisada a execução da mesma por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecidas no edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: A contratada fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que for inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO: O contrato e/ou quaisquer direitos do procedimento licitatório decorrentes, não pode ser cedido e/ou transferido pela licitante contratada a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A contratada obriga-se a manter, no curso de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INÍCIO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da autorização escrita para tanto, pela licitante contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENTREGA DA OBRA: Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição de Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as conseqüências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Situações não previstas expressamente, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

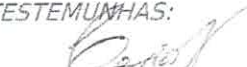

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, 15 de setembro de 2011.


FAISAL MOTHCI KARAM,
Prefeito Municipal.


CONSTRUTORA D P AYRES LTDA
Contratada.

TESTEMUNHAS:


.....

.....

Resp. técnico pelo instrumento: 
Alexsandro da Silva Faria,
OAB/RS 66.239



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

ANEXO AO CONTRATO

MODELO DE RELATÓRIO para os fins de retenção da contribuição previdenciária adicional para financiamento da aposentadoria especial do segurado (Instrução Normativa MPS/SRP nº 971, de 13 de novembro de 2009), e alterações subsequentes).

EMPRESA	
Processo Licitatório	
Objeto licitado	

Espécies de atividades insalubres/perigosas/penosas a serem desenvolvidas pelos empregados da licitante	Nome dos empregados utilizados em cada atividade	Nº e série da CTPS dos empregados utilizados	Valor mensal da contraprestação de cada empregado	Percentual de retenção em cada caso (4%, 3% ou 2%), conforme o lapso temporal necessário à aposentadoria (25 anos, 20 anos ou 15 anos)

Espécies de atividades desenvolvidas pelos prestadores de serviços autônomos contratados pela licitante	Nome dos prestadores de serviços utilizados em cada atividade	Nº do alvará de autônomo de cada prestador de serviço	Município expedidor do alvará de autônomo do prestador de serviços	Valor mensal da contraprestação de cada prestador de serviços

Data	
Representante legal da licitante	
Assinatura do representante legal	
Contador responsável pela licitante	
Assinatura do contador	



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/11

OBJETO: Empreitada Global, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na construção do Centro Comunitário, localizada à Av. Dos Municípios, nº 1.300 bairro Operária, neste Município, com área de 720,92m² à construir, conforme projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilhas de orçamentos, constituindo-se no anexo IV que é parte integrante e indismembrável do edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 meses.

FORMA DE PAGAMENTO: mensal

EMPRESA CONTRATADA: CONSTRUTORA D P AYRES LTDA

CNPJ: 08.735.819/0001-09

ENDEREÇO: Rua. Recife nº29 bairro centenário na cidade de Sapiranga,RS

TELEFONE/FAX: (51) 3529-6938

O Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, autoriza o início dos serviços referentes ao objeto acima citado, a partir do dia 21/09/2011.

Campo Bom, 15 de setembro de 2011.


FAISAL MOTHCI KARAM,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 030/11 firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a empresa CONSTRUTORA D P AYRES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Faisal Mothci Karam.

CONTRATADA: CONSTRUTORA D P AYRES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.735.819/0001-09, com sede na Rua Recife nº 29, bairro Centenário na cidade de Sapiranga, RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Douglas da Cruz Ayres, portador da carteira de motorista nº 03999494397 expedida pelo Detran/RS, e CPF/MF nº 013.061.910-84.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que em decorrência do processo licitatório nº 006/11, sob a modalidade de Tomada de Preços, firmaram em 15/09/2011, a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na construção do Centro Comunitário, localizada à Av. Dos Municípios, nº 1.300 bairro Operária, neste Município, com área de 720,92m² à construir, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Quantidades e Cronogramas Físico Financeiro que são partes integrantes e indismembráveis do referido edital, pelo valor global de R\$ 744.910,53 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 539.323,81 (quinhentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) para material e R\$ 205.586,72 (duzentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para mão de obra, com prazo contratual de até 06 (seis) meses, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, concedida em 21/09/2011, resolvem agora aditá-lo nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando acréscimos que surgiram ao decorrer do prazo contratual, consoante projetos, especificações, planilhas quantitativas e financeira, demonstradas, anexadas e justificativa exarada pelo serviço de fiscalização, que a este instrumento integram-se como se nele transcrito estivesse, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem as partes, acrescer o valor contratual em R\$ 78.655,45 (Setenta e oito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o equivalente a 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis) por cento do inicialmente contratado, sendo o valor de R\$ 42.040,44 (Quarenta e dois mil e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) para material e o valor de R\$ 36.615,01 (Trinta e seis mil seiscentos e quinze reais e um centavos) para mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 401045/802281.

CLÁUSULA TERCEIRA: São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram aqui expressamente alteradas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 11 de novembro de 2011.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Faisal Mothci Karam,
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA D P AYRES LTDA
Douglas da Cruz Ayres,
Contratado.

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

TERMO ADITIVO Nº 002 ao CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 030/11 firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a empresa CONSTRUTORA D P AYRES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado à Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Faisal Mothci Karam.

CONTRATADA: CONSTRUTORA D P AYRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.735.819/0001-09, com sede à Rua Recife, nº 29, bairro Centenário, na cidade de Sapiranga, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Douglas da Cruz Ayres, portador da carteira de motorista nº 03999494397 expedida pelo Detran/RS, e inscrito no CPF/MF nº 013.061.910-84.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que em decorrência do processo licitatório nº 006/11, sob a modalidade de Tomada de Preços, firmaram em 15/09/2011, a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na construção do Centro Comunitário, localizada à Av. dos Municípios, nº 1.300, bairro Operária, neste Município, com área de 720,92m² à construir, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Quantidades e Cronogramas Físico Financeiro que são partes integrantes e indismembráveis do referido edital, pelo valor global de R\$ 744.910,53 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 539.323,81 (quinhentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) para material e R\$ 205.586,72 (duzentos e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para mão de obra, com prazo contratual de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, concedida em 21/09/2011, o qual aditaram anteriormente, resolvem novamente aditá-lo nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o atraso da execução da obra devido ao período de eventos no Parque do Trabalhador e a necessidade de execução de serviços extras, consoante solicitação e justificativa da CONTRATADA, e decisão favorável do responsável pela fiscalização da obra, Senhor William André Orth, que a este instrumento integra, como se transcrito estivesse, resolvem as partes, com amparo no disposto no art. 57, § 1º Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogar o prazo contratual por 60 (sessenta) dias, a partir de 21 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram aqui expressamente alteradas, procedendo-se ao pagamento dos serviços.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 21 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Faisal Mothci Karam,
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA D P AYRES LTDA
Douglas da Cruz Ayres,
Contratado.

Testemunhas:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL 030/11 firmado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM e a empresa CONSTRUTORA D P AYRES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado à Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Faisal Mothci Karam.

CONTRATADA: CONSTRUTORA D P AYRES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.735.819/0001-09, com sede à Rua Recife, nº 29, bairro Centenário, na cidade de Sapiranga, RS, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Douglas da Cruz Ayres, portador da carteira de motorista nº 03999494397 expedida pelo Detran/RS, e inscrito no CPF/MF nº 013.061.910-84.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que em decorrência do processo licitatório nº 006/11, sob a modalidade de Tomada de Preços, firmaram em 15/09/2011, a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica, na construção do Centro Comunitário, localizada à Av. dos Municípios, nº 1.300, bairro Operária, neste Município, com área de 720,92m² à construir, conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações, Planilhas de Quantidades e Cronogramas Físico Financeiro que são partes integrantes e indismembráveis do referido edital, pelo valor global de R\$ 744.910,53 (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 539.323,81 (quinhentos e trinta e nove mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos) para material e R\$ 205.586,72 (duzentos e cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para mão de obra, com prazo contratual de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento da autorização para início dos serviços, concedida em 21/09/2011, o qual aditaram anteriormente, resolvem novamente aditá-lo nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando acréscimos que surgiram ao decorrer do prazo contratual, consoante solicitação, especificações, planilhas quantitativas e financeira, demonstradas, anexadas, e justificativa da CONTRATADA, e decisão favorável do responsável pela fiscalização da obra Senhor William André Orth, que a este instrumento integram-se como se nele transcrito estivesse, com amparo no artigo 65, inciso II, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem as partes, acrescer o valor contratual em R\$ 89.169,48 (oitenta e nove mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), o equivalente a 11,97% (onze vírgula noventa e sete) por cento do inicialmente contratado, sendo o valor de R\$ 47.148,04 (quarenta e sete mil cento e quarenta e oito reais e quatro centavos) para material e o valor de R\$ 42.021,44 (quarenta e dois mil vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) para mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 401045/802281.

CLÁUSULA TERCEIRA: São mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram aqui expressamente alteradas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, firmam este instrumento em quatro vias de igual teor e forma, ante testemunhas, para que dele decorram os efeitos jurídicos necessários.

Campo Bom, 23 de abril de 2012.


MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
Faisal Mothci Karam,
Prefeito Municipal.


CONSTRUTORA D P AYRES LTDA
Douglas da Cruz Ayres,
Contratado.

Testemunhas:  